Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Coordenação-Geral de Articulação Interfederativa

NOTA INFORMATIVA Nº 4/2026-CGAI/DGIP/SE/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de complementação à NOTA INFORMATIVA Nº 1/2025-CGAI/DGIP/SE/MS, de 10 de dezembro de 2025, que discorre sobre alterações nos fluxos de envio do Plano de Saúde (PS) e da Programação Anual de Saúde (PAS) no sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP); o condicionamento da abertura do Relatório de Gestão (RG) ao envio dos três Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) do ano correspondente; bem como sobre a liberação do sistema para registro de informações relativas ao PS 2026-2029 dos municípios.

2. OBJETO

2.1. Esta Nota Informativa tem por objetivo complementar informações prestadas na NOTA INFORMATIVA Nº 1/2025-CGAI/DGIP/SE/MS relativas às seguintes funcionalidades no sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP): i) aplicação retroativa aos instrumentos de ciclos anteriores ainda não registrados no DGMP do fluxo de envio do Plano de Saúde (PS) e da Programação Anual de Saúde (PAS) ao Conselho de Saúde; e ii) condicionalidade da elaboração do segundo e terceiro Relatório do Quadrimestre Anterior (RDQA) à entrega do primeiro RDQA, e assim sucessivamente.

3. RETROATIVIDADE DO FLUXO DE ENVIO DO PLANO DE SAÚDE (PS) E DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) AOS CICLOS ANTERIORES

3.1. Desde o início do atual exercício/ciclo de gestão, o Plano de Saúde e a Programação Anual de Saúde passaram a tramitar entre a gestão e o Conselho de Saúde diretamente no DGMP.

3.2. Concluída a elaboração, o gestor envia o instrumento ao Conselho de Saúde anexando o documento em PDF, e o sistema gera automaticamente um extrato do conteúdo registrado. O Conselho analisa o instrumento e pode aprová-lo ou não aprová-lo, anexando a resolução correspondente — no caso do Plano de Saúde, também a resolução de apreciação das diretrizes —, ou devolvê-lo para ajustes, com a devida justificativa. A gestão também pode solicitar o retorno do instrumento para realizar ajustes.

3.3. A cada movimentação, os envolvidos são notificados por *e-mail (*cadastrados no SCPA), conferindo maior transparência e rastreabilidade à tramitação e ao histórico de ação dos instrumentos.

3.4. Assim, considerando que tal funcionalidade não existia nos ciclos anteriores, só ocorrendo a partir de 2026 sua aplicação produzirá efeitos retroativos sobre os Planos de Saúde e as Programações Anuais de Saúde de ciclos anteriores

ainda não registrados até o momento.

4. CONDICIONALIDADE DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) À ENTREGA DOS RELATÓRIOS ANTERIORES DO MESMO EXERCÍCIO

4.1. O RDQA é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS, de acordo com o art. 100 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

4.2. O RG é o instrumento de gestão, de elaboração anual, que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no PS, consoante art. 99 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

4.3. A elaboração e o envio do RDQA e RG para avaliação e apreciação no CS, respectivamente, são realizados por meio do DGMP, conforme inciso II e inciso III do art. 436 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

4.4. Até o último exercício (2025), o DGMP possibilitava a elaboração do RG sem que os RDQA do exercício estivessem encaminhados ao CS. De maneira similiar, possibilitava a elaboração de um RDQA sem que o anterior estivesse encaminhado para o CS.

4.5. A partir do atual exercício (2026), o RG somente pode ser elaborado e encaminhado ao CS se os três RDQA do exercício correspondente tiverem sido enviados para avaliação no CS. **O mesmo passa a valer para os três RDQA do ano. O sistema só permite a elaboração do segundo RDQA se o primeiro RDQA estiver elaborado e encaminhado ao Conselho de Saúde e, por conseguinte, somente permite a elaboração do terceiro RDQA se o segundo RDQA estiver elaborado e encaminhado ao Conselho de Saúde.**

4.6. As atuais condições de liberação para elaboração do RDQA e RG permanecem válidas: ter PS e PAS correspondentes ao ano dos referidos relatórios registrados no DGMP, bem como estar no período de elaboração desses relatórios, obdecendo ao ciclo de planejamento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. O envio do Plano de Saúde (PS) e da Programação Anual de Saúde (PAS) por meio do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento constitui funcionalidade implantada para conferir maior rastreabilidade, transparência e segurança ao processo de registro e aprovação desses instrumentos.

5.2. A funcionalidade para envio do PS e da PAS por meio do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento são aplicadas para os ciclos municipais de planejamento de 2018-2021, 2022-2025, 2026-2029 e subsequentes e para os ciclos estaduais e do Distrito Federal de 2016-2019, 2020-2023, 2024-2024 e subsequentes, retificando o item 5.1 da NOTA INFORMATIVA Nº 1/2025-CGAI/DGIP/SE/MS.

5.3. As condicionalidades de vinculação da elaboração do RG à entrega dos RDQA e elaboração do RDQA à entrega do RDQA anterior faz-se necessária para dar cumprimento ao exposto no § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

5.4. A funcionalidade relativa ao RG e ao RDQA, descrita no item 4.5 desta nota, passam a vigorar a partir de 2026 para municípios, estados e Distrito Federal, retificando o item 5.1 da NOTA INFORMATIVA Nº 1/2025-CGAI/DGIP/SE/MS.

FÁTIMA ALI
Coordenadora-Geral de Articulação Interfederativa

ANDRÉ LUÍS BONIFÁCIO DE CARVALHO
Diretor do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa

Brasília, 29 de julho de 2026.

Referência: Processo nº 25000.211461/2025-01 SEI nº 0057067247

Coordenação-Geral de Articulação Interfederativa - CGAI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br